



Folha n.º 12 de pros.  
 n.º PR 12 de 19 98

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/98.

Projeto de lei de iniciativa da Egrégia Mesa da Câmara, visa alterar a redação do caput do art. 3º, da Resolução nº 05, de 27 de maio de 1993, que dispõe sobre o uso dos veículos da Edilidade. Com a modificação proposta, qualquer servidor em exercício ou comissionado nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares poderá dirigir veículos da frota de serviço parlamentar, desde que atendidos os requisitos que já haviam sido fixados pela Resolução 05/93.

A proposta ampara-se nos arts. 14, III e 27, I da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 48, caput, da Constituição Federal, não modificada, neste ponto, pela Emenda Constitucional 19, de 05 de junho de 1998.

**FELA LEGALIDADE.**

No mérito, a proposta merece prosperar, pois porá fim a uma limitação legal que vem entavando as atividades das Subsecretarias Parlamentares. Todavia, no intuito de aperfeiçoar o projeto, propomos um substitutivo, a fim de permitir o exercício da atividade de motorista somente aos servidores que estejam enquadrados no padrão de vencimento DAI-7, no máximo.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto de lei, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL EM DISCUSSÃO  
 VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO  
 SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/98  
 23 SET 1998

Altera a redação do art. 3º, caput, da Resolução nº 5/93.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

Art. 1º - O art. 3º, caput, da Resolução nº 5 de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Os servidores lotados nos cargos de padrão até DAI - 7, inclusive, ou comissionados nos Gabinetes ou

DAI-02  
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Subsecretarias Parlamentares, poderão dirigir veículos da frota de serviço parlamentar, atendidos os seguintes requisitos:"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Uladir

Ivo  
Mentor

Bruno  
Teófilo

M. Leite  
- Viviani  
- Duricati  
- Totto

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Cruz

Imoim

Pacheco

Maeli

Raiva

Estima  
Toboa

COPIADO NA SEÇÃO  
23 SET 1998  
BIBLIOTECA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito

F. Lima

J. Eduardo

Vicome

Dalton

Lidias

Hanna

Notalício

Pierre